



ANAMT APOIA DECISÃO JUDICIAL SOBRE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2013 - A Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) se manifesta favorável à resolução do Tribunal Regional Federal (TRF) da primeira região, que não reconhece a especialização lato sensu para a área médica. Publicada em novembro de 2012, a sentença corrobora a visão do Conselho Federal de Medicina (CFM) de que os cursos da pós-graduação neste nível, com carga horária de 360 horas, não formam adequadamente o profissional que necessita de habilidades e conhecimento específicos para exercer determinada especialidade.

Embora o Ministério da Educação (MEC) reconheça o curso, a Anamt entende que o médico do trabalho, por exemplo, precisa ter sua especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), órgão que estabelece as diretrizes de formação do profissional, bem como as áreas específicas.

Com o status de especialidade médica desde 2002, o ramo da Medicina do Trabalho no Brasil atravessou momentos de perdas e ganhos, sobretudo a partir de 1978, quando foi criada a portaria nº 3.214 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que previa a aprovação das NRs relativas à Segurança do Trabalho.

No entanto, uma alteração da NR-4, de 17 de setembro de 1990, legitimou o “certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação” – a única exceção dentre as especialidades médicas. (<http://www.cremerj.org.br/informes/mostra.php?id=626>)

Na opinião da Anamt, portanto, a decisão do TRF simboliza um importante ganho para a valorização do profissional junto ao mercado, permitindo mais médicos do trabalho qualificados, menos ofertas de empregos com salários abaixo do piso e, conseqüentemente, proporcionando a elevação no nível de emprego e condições de trabalho da população.

Assessoria de Imprensa – Cajá Comunicação

Ana Leticia Ribeiro – analeticia@caja.com.br

21-2217-1414

Renata Piñeiro – renatapineiro@caja.com.br

21 – 2217-1410